

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

CONTRATO **TERMO** DE DE **PRESTAÇÃO** DE **SERVICOS** DE COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, QUE **ENTRE** SI **FAZEM** A CVM COMISSÃO DE **VALORES** MOBILIÁRIOS E **IN.PACTO** COMUNICACAO CORPORATIVA E DIGITAL SS.

A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro -Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na competência estabelecida pela Resolução CVM n.º 24, de 05 de março de 2021, pela sua Presidente em exercício, Sra. Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro, doravante denominada CONTRATANTE, e a IN.PACTO COMUNICACAO CORPORATIVA E DIGITAL SS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.428.219/0001-80, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco N, Edifício OAB, salas 901 a 922, Asa Sul, Brasília – DF (CEP: 70.070-913) doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vitor Pacheco da Costa Fortes, conforme designação constante em Procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº 19957.005619/2020-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e da Instrução Normativa SECOM nº 4/2018, e observadas as regras estabelecidas na Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 01/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e, de forma complementar, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, pela Instrução Normativa SECOM nº 4/2018, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 01/2021, seus Anexos e Apêndices, bem como as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação corporativa, referentes à realização de assessoria em planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na comunicação institucional e na produção de conteúdo multimídia.
- A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação corporativa que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, ou informar e orientar o público em geral.
- 2.3 O planejamento previsto no subitem 2.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação corporativa para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.
- 2.4 Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação corporativa da Comissão de Valores Mobiliários, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.
- 2.5 Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares da CONTRATANTE relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante do Anexo I deste contrato, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:
 - a) Assessoria de Imprensa, Comunicação Interna e Produção de Conteúdo;
 - b) Design Aplicado à Produção de Conteúdo;
- 2.5.1 Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Anexo I deste contrato, com a descrição das seguintes informações:
 - a) Título:
 - b) Descritivo;
 - c) Entregas;
 - d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

- e) Características consideradas na classificação da complexidade;
- f) Complexidade; e
- g) Prazo de entrega.
- 2.5.1.1 As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pela CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a CONTRATADA, no decorrer da execução contratual.
- No interesse da CONTRATANTE, poderá haver deslocamentos de profissionais para prestação de serviços em outros estados da Federação, distintos dos da localização da sede da Autarquia. Nessa hipótese, a CONTRATADA proverá os meios e os custos de deslocamento, diária e hospedagem dos técnicos designados, sendo reembolsada, mediante prestação de contas.
- 2.6.1 O quantitativo, a estimativa de gastos, os procedimentos para formalização do pedido e demais regras relacionadas aos deslocamentos de profissionais para prestação de serviços em outros estados da Federação estão descritos nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 do Projeto Básico, Anexo I do Edital da Concorrência nº 01/2021 da CVM.
- 2.7 Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.8 A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início da vigência em 19/06/2023, e término da vigência em 18/06/2024, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 O valor deste contrato está estimado em R\$ 1.313.567, 52 (um milhão, trezentos e treze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), pelos primeiros 12 (doze) meses.
- 4.2 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2023 consta da Lei Orçamentária Anual 2023, nas seguintes funcionais programáticas:

Gestão/Unidade: 17202/173030

Fonte: 0174

Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339035-01

- 4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- 4.3.1 Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.
- 4.4 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.
- 4.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.
- 4.6 No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

5 CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- 5.1.2 Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 5.1.3 Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.
- 5.1.4 Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 5.1.5 Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com este contrato.
- 5.1.6 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.
- 5.1.7 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.
- 5.1.8 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
- 5.1.8.1 Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.
- 5.1.8.2 Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.
- 5.1.9 Não manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação corporativa, com empresa incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE, devendo, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE.
- 5.1.10 Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- 5.1.10.1 A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão do contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.
- 5.1.11 Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.12 Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 5.1.13 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.1.14 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.
- 5.1.15 Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência do objeto do contrato a ser firmado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.16 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- 5.1.17 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.18 Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato a ser firmado.
- 5.1.19 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 5.1.20 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

empregados e prepostos, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser firmado.

- 5.1.21 Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.22 Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato a ser firmado.
- 5.1.23 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- 5.1.24 Não caucionar ou utilizar o contrato a ser firmado como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.25 Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 7.746/2012.
- 5.1.26 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 25/05/2017:
- 5.1.26.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.1.26.2 Os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.1.27 Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços à CONTRATANTE estabelecidas no Edital que deu origem a este contrato.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

6 CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato:
 - a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
 - fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
 - c) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
 - d) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - e) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - f) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1 Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.
- 7.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos produtos e serviços.
- A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.
- 7.4 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte,



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

- 7.5 A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.
- 7.6 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.7 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.8 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.9 À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.
- 7.10 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto deste contrato.
- 7.11 A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- 7.12 Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

8 CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

- 8.1 Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Produtos e Serviços Essenciais:
 - 1.a.1 nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ da CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta); Nos casos em que obrigatória, deverá ser apresentada a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), conforme regime tributário aplicável à transação e fato gerador, e ao domicílio tributário da CONTRATADA, ou outro critério legalmente aceitável;
 - 1.a.2 documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.
 - b) Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço:
 - 1.b.1 nota fiscal individual, emitida conforme exigências da alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;
 - 1.b.2 prestação de contas com os documentos e nos termos listados nos itens 4.3 a 4.8 do Projeto Básico.
- A emissão da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA** só deverá ser efetuada após apresentação de relatório com as ações executadas no período de faturamento, seguida da aprovação pelo Fiscal do contrato das ações executadas (ateste), e autorização para emissão de Nota Fiscal ou fatura já no valor correto, a respectiva apresentação da Nota Fiscal/fatura e pagamento, conforme recomenda a IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.3 O fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- 8.3.1 As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu corpo a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação corporativa responsável pela documentação:
 - "Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados foram entregues/realizados conforme autorizados pela **CONTRATANTE**, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."
- 8.3.2 A **CONTRATADA** assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.
- 8.4 O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 8.3 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**.
- 8.5 Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados pelos valores decorrentes de:
 - a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;
 - b) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.
- 8.6 Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, dispostos na alínea 'a' do subitem anterior, serão praticados os preços constantes do Anexo I deste contrato.
- 8.7 O reembolso das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço no decorrer da execução contratual será realizado a partir de uma prestação de contas apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 8.7.1 Todo deslocamento vinculado às ações relacionadas à execução contratual deverá estar previsto na Ordem de Serviço e devidamente aprovado pelo fiscal do contrato.
- 8.7.1.1 Para autorização das despesas, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:
 - a) finalidade do deslocamento;
 - b) os aeroportos de destino e de saída (itinerário);
 - c) os horários aproximados de saída e de chegada;
 - d) local do evento;
 - e) identificação do(s) funcionário(s);
 - f) quantidade de dias do evento;



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- g) horários previstos para o início e término do evento;
- h) preço estimado das passagens; e
- i) previsão da quantidade de diárias;
- 8.7.1.2 A Ordem de Serviço poderá ser formalizada pelo Fiscal via correio eletrônico;
- 8.7.2 Caberá à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para aquisição das passagens aéreas, bem como para o pagamento das diárias.
- 8.7.2.1 Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional e para qualquer trecho;
- 8.7.2.2 Para a aquisição das passagens aéreas, deverá a CONTRATADA efetuar pesquisa de mercado com no mínimo 3 (três) opções de voos cujos horários de chegada e de saída e itinerário estejam de acordo com o solicitado pela **CONTRATANTE**, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício;
- 8.7.2.3 As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas;
- 8.7.2.4 As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela CONTRATADA;
- 8.7.2.5 Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 8.7.2.6 A escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- 8.7.2.7 Os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a esses horários;
- 8.7.2.8 Nos casos em que o evento iniciar no início da manhã, é possível iniciar o deslocamento no dia anterior;
- 8.7.2.9 Deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;
- 8.7.2.10 As passagens aéreas deverão ser adquiridas pela CONTRATADA no prazo máximo 24 horas após o recebimento da Ordem de Serviço pelo preposto.
- 8.7.3 Para diárias, será utilizado o valor referente ao nível "D" de indenização (equivalente ao cargo DAS-4, deslocamentos para São Paulo) dos servidores civis, conforme Anexo I do Decreto nº 5.992/2006);



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- 8.7.3.1 As diárias deverão ser repassadas integralmente ao funcionário da empresa, com escopo de suprir as necessidades de hospedagem, alimentação e locomoção urbana;
- 8.7.3.2 O pagamento dos valores devidos a título de diárias deverá ocorrer por meio de depósito em conta corrente vinculada ao profissional disponibilizado, previamente ao deslocamento dos funcionários;
- 8.7.3.3 Será considerada diária integral o dia da partida, e meia diária o dia do retorno. No caso de retorno no mesmo dia será considerada meia diária.
- 8.7.4 A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem a ser apresentado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.
- 8.7.4.1 O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de "reembolso" dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo).
- 8.7.4.2 O faturamento do ressarcimento das diárias e passagens deverá ser feito dentro do mês de ocorrência, em <u>nota fiscal individual</u>, separada da fatura mensal, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) comprovante de pagamento dos bilhetes de passagens;
 - b) canhotos de embarque (ida e volta) utilizados na viagem;
 - c) cotações de preços de passagens do trecho solicitado;
 - d) comprovação de compra da passagem de menor preço;
 - e) comprovante de pagamento das diárias;
 - f) relatórios das atividades executadas na viagem.
- 8.7.4.3 As Notas Fiscais somente serão emitidas pela **CONTRATADA** após avaliação prévia e aprovação, pelo Fiscal do Contrato, do valor a ser cobrado e dos demais documentos listados no item 8.15.
- 8.7.4.4 O Fiscal deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento em conjunto com todos os comprovantes enviados pela **CONTRATADA** e todos os demais documentos que contemplem as justificativas eventualmente necessárias.
- 8.7.4.5 O valor a ser reembolsado à **CONTRATADA** será o montante da despesa com passagens e diárias <u>acrescido</u> do valor resultante das incidências tributárias e de taxas sobre aquele valor, conforme legislação vigente à época.
- 8.7.4.6 Para pagamento das despesas com deslocamento de profissionais a serviço estão previstos os seguintes quantitativos estimados:



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- 8.7.4.6.1 6 (seis) viagens anuais, conforme demanda da Assessoria de Comunicação Social da Autarquia. Para tal, a CONTRATADA deverá prever despesas de 6 (seis) passagens aéreas por ano, para (a) trechos (idas e voltas) compreendidos entre Rio de Janeiro e São Paulo e (b) trechos (idas e voltas) compreendidos entre Rio de Janeiro e Brasília.
- 8.7.4.6.1.1 A estimativa anual com gastos referentes ao pagamento de viagens é de R\$ 10.513,70 (dez mil e quinhentos e treze reais e setenta centavos).
- 8.7.4.6.2 6 (seis) diárias por ano.
- 8.7.4.6.2.1 O valor unitário da diária será de 381,14 (trezentos e oitenta e um reais e quatorze centavos).. O valor anual para os gastos com diárias será de R\$ 2.286,84 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).
- 8.8 A **CONTRATADA** obrigar-se-á a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto do contrato.
- 8.9 A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.
- 8.10 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a **CONTRATADA** efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.11 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.12 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao Fiscal do contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).
- 8.12.1 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.13 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = 0.00016438

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8.13.1 A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.
- 8.14 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line*, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.
- 8.14.1 Se a **CONTRATADA** cadastrada no SICAF estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá apresentar à **CONTRATANTE** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 8.14.2 Constatada a irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.14.3 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da **CONTRATANTE**.
- 8.15 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

8.16 Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9 CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1 O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.
- 9.3 É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.
- 9.4 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \underline{I - Io},$$
Io

R	Valor do reajuste procurado
V	Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado
1	Índice relativo à data do reajuste
lo	Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ 65.678,38 (sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, a fim de assegurar a sua execução.
- 10.1.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da **CONTRATANTE**, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 10.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 11.4.3.
- 10.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 10.1 e 10.1.1, autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.
- 10.2 Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 10.3 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4 Se a opção for pelo seguro-garantia:
 - a) a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
 - seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
- a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 10.5 Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:
 - a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
 - b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da **CONTRATADA** ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
 - c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 10.6 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
 - a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 10.7 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - II. prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
 - III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - IV. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

- 10.7.1 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.7.
- 10.8 Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da **CONTRATANTE**.
- 10.9 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.
- 10.10 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.
- 10.11 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 10.12 O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 15 (quinze)) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- 10.13 A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 10.14 A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 10.2 deste contrato.
- 10.14.1 Aceita pela **CONTRATANTE**, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo por meio de apostilamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
 - I. advertência;
 - II. multa de mora e multa compensatória;



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

- III. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 11.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência da **CONTRATANTE**, mediante ato justificado da autoridade competente.
- 11.1.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF pela **CONTRATANTE**.
- 11.1.3.1 A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.
- 11.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:
 - I. a advertência e as multas serão aplicadas pelo fiscal ou autoridade competente do contrato;
 - II. caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade;
 - III. a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro do Ministério da Economia.
- 11.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
 - II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.3.1 A falha na execução contratual restará configurada quando:
- 11.3.1.1 A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

11.3.1.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.3.1.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

<u>Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração</u>

Grau da infração	Correspondência		
	Advertência (na primeira infração)		
Leve	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor do serviço (após a primeira infração).		
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor do serviço.		
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor do serviço.		

<u>Tabela 3 – Infrações</u>

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com	Média (passível de	Semestral



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

	•	CONTRATO CVM N° 010/2023	
	elevada qualidade.	correção)	
2	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.		Semestral
4	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .		Por ocorrência
5	Realizar despesas relacionadas com este contrato sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.		Por ocorrência
6	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
7	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.		Semestral
8	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	Leve (passível de	Semestral
9	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

		CONTRATO CVM	1 N° 010/2023
10	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
11	Não apresentar na assinatura deste contrato declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE .		Por ocorrência
12	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
13	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.	Grava	Por ocorrência
14	Não assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE .		Por ocorrência
15	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.		Por ocorrência
16	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
17	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
18	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de	Por ocorrência



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

	CONTRATO CVM N° 010/2023		1 N° 010/2023
		correção)	
19	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20	CONTRATANTE , a comprovação de estarem	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
21	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
22	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.		Por ocorrência
23	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
24	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
25	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
26	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios		Semestral



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

e de redução da poluição.	correção)	

- 11.3.1.2.1.1 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.
- 11.3.2 No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionada no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 11.3.
- A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.
- 11.4.1 O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:
 - I. 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
 - II. 0,66% (sessenta e seis décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
- 11.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.
- 11.4.3 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:
 - 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
 - II. 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
 - a) inexecução total deste contrato;



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- b) interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- III. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 10.1 deste contrato;
- IV. até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.
- A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, nos seguintes prazos e situações:
 - I. por até 06 (seis) meses:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
 - execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 11.3, 11,4 e 11,5;
 - II. por até 2 (dois) anos:
 - a) não conclusão dos serviços contratados;
 - b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
 - d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
 - e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.
- 11.5.1 Na aplicação das sanções previstas no subitem 11.5 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.
- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CONTRATANTE**, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE** ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- 11.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:
 - I. sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
 - II. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
 - III. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.
- 11.6.2 A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

- 11.7.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:
 - a) a advertência e a multa: à autoridade competente, por intermédio do fiscal/gestor;
 - b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Ministro do Ministério da Economia.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
- O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes a este contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.
- 11.10.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.1 O presente contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:
 - a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
- g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no presente contrato;
- h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- 12.1.2 Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
- 12.1.3 Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 12.1.2, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela **CONTRATANTE**.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente executadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.
- 12.4 Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

ou transferência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

- 12.4.1 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.
- 12.4.2 Em caso de cisão, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.
- 12.4.3 Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATANTE**, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.
- 12.4.4 A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no presente contrato e na lei.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- Para a execução, a **CONTRATADA** deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto deste contrato, e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços.
- 13.2.1 A execução pela **CONTRATADA** de produtos e serviços nas dependências da **CONTRATANTE** resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela **CONTRATADA**.
- 13.2.2 Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências da **CONTRATANTE** foram estabelecidos, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

- 13.2.3 A **CONTRATANTE** proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.
- 13.3 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 13.5 A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 13.6 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Conduta declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma resguardar a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo com ferramentas, instrumentos ou plataformas que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato.

Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro
Pela CVM

Vitor Pacheco da Costa Fortes Pela Contratada



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

ANEXO I

CONTRATO № 010/ 2023 - CONCORRÊNCIA № 01 / 2021

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 1. Produtos e serviços essenciais/produtos continuados mensais.
- 1.1 Assessoria de imprensa, comunicação interna e produção de conteúdo

Descritivo: O serviço de Assessoria de Imprensa, Comunicação Interna e Produção de Conteúdo consiste em subsidiar a área de comunicação social da Autarquia, mediante o planejamento, criação, edição e implantação de produtos de comunicação social, em âmbito interno e externo, com o intuito de melhorar a atuação da Autarquia, fortalecer sua imagem corporativa, por intermédio das seguintes atividades:

Atendimento diário e tempestivo às demandas da imprensa em relação aos assuntos pertinentes à CVM, fornecendo informações e auxiliando na preparação de reportagens e entrevistas que tenham como tema a CVM, suas ações, programas e serviços;

Acompanhamento de entrevistas concedidas pelos servidores da CVM, além do relacionamento diário com a imprensa;

Monitoramento da execução de follow-up para os veículos de comunicação, com o objetivo de reforçar e/ou confirmar a divulgação;

Acompanhamento diário das publicações da mídia eletrônica e impressa, selecionando e analisando as notícias de relevância para a autarquia;

Proposição e implementação de plano de relacionamento com a mídia para o desenvolvimento de um canal direto com os principais interlocutores dos veículos;

Estimulação dos meios jornalísticos do país para publicar informações de interesse público sobre a CVM;

Produção de textos e edição de artigos para serem oferecidos aos órgãos de comunicação;



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

Seleção de veículos de divulgação adequados a cada mensagem, considerados os assuntos, a área geográfica e os públicos de interesse;

Estímulo à realização e coordenação de entrevistas jornalísticas e coletivas à imprensa;

Orientação de representantes da CVM com fontes de informações seguras e confiáveis e preparação de suas apresentações oficiais externas;

Viabilização da melhor forma de contato com a imprensa para cada assunto a ser abordado (press kits, releases, entrevistas coletivas, contatos informais, artigos e outros);

Preparação de porta-vozes, com definição de responsabilidades e grau de autonomia para cada assunto;

Identificação de temas/pautas, apuração, redação e edição de conteúdo em linguagem jornalística, incluindo reportagens em formato de TV, rádio, mídia impressa e ambientes digitais, visando a informar segmentos específicos de público e o conjunto da sociedade sobre ações, produtos e serviços da CVM e seus resultados;

Planejamento e gerenciamento de eventos e promoções com repercussões jornalísticas;

Organização e acompanhar eventos jornalísticos internos e externos.

Assessoramento e apoio na contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião inerentes à comunicação, necessárias à execução da estratégia de divulgação aprovada;

Assessoramento e apoio no planejamento e geração de ações para organização e promoção de eventos de assessoria de imprensa, de relações públicas, de comunicação on-line;

Assessoramento e realização dos serviços de editoração para trabalhos específicos da Assessoria de Comunicação, tais como jornais, folders, informativos, periódicos, dentre outros;

Elaboração e desenvolvimento das ações de comunicação em apoio às iniciativas de Relações Públicas Internas e Externas;

Assessoramento e apoio ao planejamento e execução de teleconferências e outras modalidades de eventos com transmissão via satélite e dos demais



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da Autarquia;

Assessoramento, orientação, apoio e acompanhamento de implementação de ações de relações públicas e institucionais junto às instituições públicas e privadas, em nível federal, estadual e municipal, assegurando a integração da Autarquia;

Produção e divulgação para os públicos interno e externo de conteúdos de comunicação social (criação de material/publicações voltadas para os mais variados públicos; redação de textos para Internet, Intranet e redes sociais, produção e redação de informativos, boletins, comunicados e similares;)

Manutenção/atualização de informações nos portais de comunicação externa e interna da CVM;

Planejamento e execução de divulgações de normas e decisões da CVM, em conjunto com as áreas técnicas, identificando os assuntos a serem abordados junto aos veículos de comunicação;

Disponibilização de cadastro atualizado de contatos de jornalistas e/ou formadores de opinião (mailing), estratificado por temas definidos pela CONTRATANTE, detalhando veículo de atuação, endereços eletrônicos (inclusive mídias sociais), telefones e localização e potencial alcance de público.

Acompanhamento de porta-vozes, sempre que necessário e/ou solicitado;

Proposição periódica de soluções, produtos e serviços de comunicação, de acordo com as atividades e necessidades da autarquia;

Elaboração de planejamento e criação/execução de posts para as mídias sociais institucionais. Realização do gerenciamento de páginas e perfis institucionais. Monitoramento de aspectos, inclusive, de análise de performance. Verificação de oportunidades, inclusive, quando necessário, providenciando ajustes estratégicos e interações com o público nos canais institucionais. Verificação de potenciais perfis e parcerias institucionais.

Entregável: Relatório mensal contendo: i) estatística numérica sobre os atendimentos/contatos realizados, bem como principais veículos envolvidos e teor dos conteúdos abordados; ii) conteúdos elaborados para utilização da CONTRATANTE em seus veículos de comunicação interna, internet e redes sociais.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: (a) aderência das respostas à imprensa e ao conteúdo produzido para a comunicação interna ao posicionamento estratégico, ao discurso institucional e às mensagens-chave da CVM; (b) amplitude das informações repassadas e utilizadas para produção dos conteúdos.

Método de classificação da complexidade: por tipo e quantidade de perfil profissional.

Prazo de entrega: execução continuada mensal.

Complexidade:

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Baixa	Mínimo de 1 (um) Profissional de Comunicação Júnior: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação) com, no mínimo, 1 ano (um) de experiência na área de Comunicação. Conhecimento técnico das ferramentas disponíveis para redação de textos e de <i>softwares</i> usados para geração de <i>mailing</i> e divulgação. Habilidade na apuração de informações, elaboração de relatórios, monitoramento de <i>clipping</i> e realização de <i>follow-up</i> com jornalistas.
Média	Mínimo de 1 (um) Profissional de Comunicação Pleno: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência em Mercado de Valores Mobiliários, Financeiro e/ou de Capitais, 5 (cinco) anos de experiência na área de Comunicação, com atuação em assessorias de órgãos públicos, agências/empresas ou em veículos de comunicação, e atuação em órgãos públicos, agências, e/ou repórter, e/ou editor assistente. Conhecimento técnico das ferramentas disponíveis para redação de textos e de <i>softwares</i> usados para geração de <i>mailing</i> e divulgação e, ainda, conhecimentos de inglês. Conhecimento de mercado financeiro e de capitais.
Alta	Mínimo de 1 (um) Profissional de Comunicação Sênior: nível superior (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em Mercado de Valores Mobiliários, Financeiro e/ou de Capitais, 8 (oito) anos de atuação



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

em assessorias de imprensa de órgãos públicos, agências, empresas ou em veículos de comunicação de abrangência nacional. Experiência em coordenação das atividades de Comunicação, redação e edição de textos, discursos e artigos, além das demais atividades envolvidas no atendimento, tais como: definir divulgações e programas de relacionamento com jornalistas. Responsável pela consolidação e apresentação de relatórios. Disponibilidade para viagens. Conhecimento do idioma inglês. Desejáveis conhecimentos em espanhol. Conhecimento de mercado financeiro e de capitais.

1.2 Design Aplicado à Produção de Conteúdo

Descritivo: O serviço de design consiste na criação de peças gráficas, em ações online e offline, prestando suporte à produção de conteúdo e planejamento, que inclui:

Elaboração de material visual para boletins e outras publicações da autarquia, de circulação interna e externa;

Diagramação e editoração de conteúdo dessas mesmas publicações;

Execução de tratamento de imagens, sempre que necessário, para publicações em meio físico ou eletrônico;

Diagramação e editoração de relatórios mensais, semestrais e anuais;

Confecção de cartões de visita;

Layout de material para coletivas, eventos, fóruns e demais realizações da autarquia;

Criação de banners para o site e para campanhas em geral;

Criação gráfica do visual de páginas virtuais, com as devidas aplicações de imagens e textos;



Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

Colaboração na manutenção do website institucional da autarquia, sempre que for necessária a intervenção de um programador visual para o bom funcionamento daquele canal de comunicação;

Manutenção da boa qualidade da comunicação visual dos produtos a ele confiados, incluindo o website.

Entregável: a) Relatório mensal dos materiais produzidos e (b) cópia digital dos produtos.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade:

- Aplicabilidade do projeto.
- Qualidade estética.
- Pertinência ao tema.
- Aderência às diretrizes da CVM.

Características consideradas na classificação da complexidade: por tipo e quantidade de perfil profissional

Prazo de entrega: execução continuada mensal.

Complexidade:

Daire	Mínimo de 1 (um) DESIGNER GRÁFICO JÚNIOR: a atividade
	deverá ser exercida por profissional formado em Publicidade e
	Propaganda, Design ou Desenho Industrial, com, no mínimo, 2
Baixa	(dois) anos de experiência, com atuação na área e ser usuário ativo
	das variadas técnicas e ferramentas de desenho, tais como
	CorelDraw, Illustrator, Photoshop e InDesign.
	Mínimo de 1 (um) DESIGNER GRÁFICO PLENO: a atividade
	deverá ser exercida por profissional formado em Publicidade e
Média	Propaganda, Design ou Desenho Industrial, com, no mínimo, 4
Media	(quatro) anos de experiência, com atuação na área e ser usuário
	ativo das variadas técnicas e ferramentas de desenho, tais como
	CorelDraw, Illustrator, Photoshop e InDesign.
	Mínimo de 1 (um) DESIGNER GRÁFICO SÊNIOR: a atividade
Alta	deverá ser exercida por profissional formado em Publicidade e
	Propaganda, Design ou Desenho Industrial, com, no mínimo, 6
	(seis) anos de experiência, com atuação na área e ser usuário ativo



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel: (21)3554-8686 Rua Cincinato Braga, 340/2°, 3° e 4° Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel: (11) 2146-2000 SCN Q.02 – Bl.A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4° Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil – Tel: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

CONTRATO CVM N° 010/2023

das variadas técnicas e ferramentas de desenho, tais como CorelDraw, Illustrator, Photoshop e InDesign.

ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS UNITÁRIOS

Produtos essenciais					
Assessoria de Impre	ensa, Comunicação In	nterna e Produção de	e Conteúdo		
Complexidade	Quantidade anua	l Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)		
Baixa	-	-	-		
Média	-	-	-		
Alta	60	18.800,00	1.128.000,00		
Design aplicado à F	Produção de Conteúdo)			
	Quantidade anua	l Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)		
Baixa	-	-	-		
Média	24	7.198,63	172.767,00		
Alta	-				
Subtotal			1.300.767,00		
Estimativa de gasto	s com viagem				
Tipo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Global (R\$)		
Passagem	6	1.752,28	10.513,68		
Diária	6	381,14	2.286,84		
Subtotal			12.800,52		
Total Geral (R\$)			1.313.567,52		